



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Arco-Íris		
EMENTA: Recredencia a Escola Arco-Íris, INEP/Censo nº 23193999, no município de Sobral, autoriza o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2022, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 01533694/2019	PARECER Nº 0153/2019	APROVADO EM: 01.04.2019

I – RELATÓRIO

Marieta Parente Sobreira, diretora pedagógica da Escola Arco-Íris, INEP/Censo nº 23193999, instituição sediada no município de Sobral, por meio do processo nº 01533694/2019, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da instituição, a autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais e a homologação do regimento escolar.

A presente Instituição integra a rede particular de ensino, fora credenciada pelo Parecer nº 0226/2014, com validade 31/12/2017, é mantida pelo Centro de Educação Básica Arco-Íris LTDA, e está sediada na Avenida Deputado João Frederico Ferreira Gomes, nº 250, Bairro Junco, CEP: 62.030-140, no município de Sobral, com INEP/Censo nº 23193999.

Integram o quadro técnico administrativo a Professora Marieta Parente Sobreira, diretora pedagógica, licenciada em Pedagogia, com Administração Escolar, Registro nº 3.752, e a secretária escolar é Roberta Dayse Linhares Vasconcelos, Registro nº 8384.

O corpo docente dessa instituição é composto de dezoito professores; destes, dezessete são habilitados e um autorizado.

O regimento escolar apresentado a este CEE está acompanhado da ata de aprovação e da matriz curricular do curso de ensino fundamental, e a organização curricular do curso de ensino fundamental está estruturada com base na legislação vigente.

O projeto pedagógico dessa instituição é um espaço educativo, criativo e democrático que promove o desenvolvimento integral de crianças, através do ensino crítico, dos conhecimentos historicamente produzidos pela humanidade, baseado na valorização do pensamento da criança e na formação de pessoas participativas e cooperativas.

O acervo bibliográfico é constituído de 1453 títulos para um total de 241 alunos matriculados revelando uma proporção de 6,02 por aluno.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0153/2019

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, as Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e as deste CEE.

III – VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora é favorável ao credenciamento da Escola Arco-Íris, no município de Sobral, à autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2022, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 1º de abril de 2019.

TÁLIA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE